LEI Nº 3142, de 6 de março de 2001.

(Vide Decretos nº 4731/2012, nº 4948/2013 e nº 5201/2014)

INSTITUI NO MUNICÍPIO A UFRM - UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída no Município de Esteio a Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, para os efeitos previstos na presente lei.

Art. 2º Os tributos municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, poderão ser expressos, também em UFRM.

~~**Art. 3º** O valor da UFRM corresponderá a 1,0641 no período de 27 de outubro de 2000 à 31 de dezembro de 2001 e será corrigida a partir de 1º de janeiro de 2002 com base na variação IGP-M e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação.~~

~~**Art. 3º** O valor da UFRM corresponderá a R$ 1,0641 no período de 27 de outubro de 2.000 à 31 de dezembro de 2.001 e será corrigida a partir de 1º de janeiro de 2.002 com base na variação do IGP-M e, no caso de extinção ou descontinuação desse índice, por outro que reflita a inflação. (Redação dada pela Lei nº 3211/2001)~~

Art. 3º O valor da UFRM será atualizada anualmente com base no IGP-M e, no caso de extinção ou desconstituição desse índice, por outro que reflita a inflação, acumulado em 12 meses no período de novembro a outubro. (Redação dada pela Lei nº 4990/2009)

Art. 4º Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência - UFIR, na legislação tributária ou não tributária do Município, ficam convertidos para a UFRM.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal n.º 2.458, de 13 de dezembro de 1995.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adival Soares de Oliveira,
Presidente.